

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2026
DE 02 DE ABRIL DE 2026

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 167/2026
Data: 06/04/2026 - Horário: 13:35
Legislativo

REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 18 DE JULHO DE 2022, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E ESTABELECE NORMAS DE INTERESSE LOCAL SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – LCM 14/22, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Neivor Kessler, Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 77, IV, da Lei Orgânica e inciso II do art. 30 da Constituição Federal, sanciona a presente

Lei Complementar

Art. 1º - Fica revogada a Lei Complementar Municipal nº 14, de 18 de julho de 2022, que institui a Política Municipal de Contratações Públicas e Estabelece Normas de Interesse Local sobre Licitações e Contratos Administrativos e dá outras providências – LCM 14/22.

Art. 2º - Será regulamentado por meio de Lei a Política Pública Municipal de tratamento favorecido e diferenciado as Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, Consórcio formado exclusivamente por ME e EPP, Microempreendedor Individual – MEI, Sociedade Cooperativa, Produtor Rural Pessoa Física e o Agricultor Familiar, sediadas e residentes no âmbito local e regional, que concederá os privilégios específicos e estabelecerá prioridades de contratações por meio de benefícios para os de âmbito local, nas contratações públicas de bens, serviços e obras da Administração Pública de Capanema, com objetivo de:

I - Promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional focado à valorização do trabalho, da livre iniciativa e da dignidade da pessoa humana;

II - Ampliar a eficiência das políticas públicas;

III - Incentivar a inovação tecnológica;

IV - Fomentar a geração de emprego e renda para reduzir desigualdades sociais no âmbito local e regional;

V - Promover o desenvolvimento sustentável; e

VI - Ampliar a participação dos indicados no *caput* no fornecimento de bens e serviços à Administração Pública Municipal de Capanema.

Art. 3º - As licitações e contratos administrativos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Capanema/PR, e as demais Entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal serão regidas pela Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos - LLCA, e regulamentadas por atos expedidos pela Autoridade competente, na forma do §2º do art. 20 referida Lei,

Art. 4º - Os processos de licitações homologados e os em execução, e os que já tiveram seus editais publicados ou em andamento, os contratos administrativos firmados até a entrada em vigor desta Lei serão regidos pelas regras neles previstas.

Art. 5º - Até o decurso do prazo de que trata o art. 7º, a Administração Pública de Capanema/PR, poderá optar por licitar ou contratar diretamente, na forma da Lei nº 14.133/2021 - LLCA, pelas normas e regulamentos que trata o art. 3º desta Lei, ou de acordo com a LCM 14/22, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedando-se a aplicação combinada.

Art. 6º - Revogam-se na data da publicação desta Lei os artigos. 2º a 6º, 16 a 28, 45 a 46, 60, 71 a 76, 81 a 85, 87 a 95, 98, 113 a 145, 149, 214 a 219, 243 a 244, 253 a 263, 266, inciso IV do 273, §3º do 275, §3º do 277, 283 a 289 e 295, da LCM 14/22.

Art. 7º - Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, 02 de abril de 2026


Neivôr Kessler
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3 /2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Colenda Câmara Municipal,
Ilustríssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo a revogação da Lei Complementar Municipal 14 de 18 de julho de 2022, que institui a política Municipal de Contratações Públicas e estabelece normas de interesse local sobre licitações e contratos administrativos – LCM 14/22.

A proposição visa restaurar a segurança jurídica, a eficiência e a legalidade nos processos de contratação pública do Município de Capanema, alinhando-os integralmente à legislação federal e à jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores. A manutenção da LCM 14/22, como se demonstrará, representa um grave vício de inconstitucionalidade, além de um obstáculo técnico e operacional à boa gestão administrativa.

1. DA INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO

O vício mais flagrante da LCM 14/22 reside na usurpação da competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, prevista no art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

...

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

Embora a LCM 14/22, em seu art. 1º, afirme estabelecer normas de "interesse local", uma análise de seu conteúdo revela que ela não se limita a regulamentar especificidades municipais. Pelo contrário, a LCM 14/22 reproduz, altera e substitui a estrutura da Lei Federal nº 14.133/2021, criando um regime jurídico próprio, paralelo e, por vezes, conflitante com o marco nacional.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica ao afirmar que os municípios não podem criar novas hipóteses de dispensa de licitação ou estabelecer regras gerais diversas daquelas previstas pela União. Os Tribunais de Justiça seguem a mesma linha, declarando inconstitucionais leis municipais que, a pretexto de legislar sobre interesse local, invadem a competência federal. Vejamos:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. INTERPOSIÇÃO EM 1º.07.2024. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DISCIPLINA DE USO DE BENS PÚBLICOS. IMÓVEL. ENTIDADE RELIGIOSA. HIPÓTESES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. USURPAÇÃO COMPETÊNCIA DA UNIÃO. ART. 22, XXVII, CRFB. PRECEDENTES. 1. É inconstitucional legislação municipal que disciplina hipóteses de dispensa de licitação, por usurpação da competência legislativa da União para editar normas gerais de licitação, à luz do art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal. 2. Conforme a repartição constitucional de competências, cabe aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como complementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, I e II), desde que não contrarie a norma geral federal. No caso, a Lei 8.666/93 dispõe a respeito das hipóteses de dispensa de licitação. 3. Além disso, nos recursos apresentados pela parte Recorrente, são levantadas novas teses para tentar afastar a inconstitucionalidade reconhecida pelo Órgão Especial do Tribunal de origem e demandam a necessidade de reexame de fatos e provas e a interpretação de lei local, o que impede o trânsito do apelo extremo. Incidem, no caso, os óbices das Súmulas 279, 280 e 284 do STF. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. Sem honorários, por se tratar de ação civil pública (art. 18 da Lei 7.347/1985). (STF - ARE: 1496614 SP, Relator: Min. EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 19/08/2024, Segunda Turma, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 27-08-2024 PUBLIC 28-08-2024)

A inconstitucionalidade torna-se inequívoca ao se analisar o art. 295 da LCM 14/22, que subordina a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ao seu próprio texto, conferindo-lhe caráter meramente supletivo. Tal dispositivo inverte a hierarquia normativa e viola frontalmente o pacto federativo. Vejamos:

Art. 295. No que não contrariar a presente Lei, aplicam-se as disposições da Lei nº14.133, de 2021, de forma subsidiária e supletiva.

A seguir, um quadro comparativo exemplificativo que demonstra como a lei municipal reproduz e modifica a legislação federal, evidenciando a invasão de competência:

TEMA	LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 (NORMA GERAL)	LCM Nº 14/2022 (NORMA MUNICIPAL)	ANÁLISE DA INVASÃO DE COMPETÊNCIA
Controle Prévio de Legalidade	Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade	Art. 45. (e §§) A PGM realizará controle prévio de legalidade... (incluindo incisos vetados na lei federal, e tratando como conduta dolosa o descumprimento de parecer).	O Município não apenas copia a regra, mas inova ao reintroduzir disposições vetadas pelo Presidente da República (Inciso III do § 1º e §2º do art. 53 da Lei 14.133/2021) e ao criar tipos infracionais (incisos do §3º da LCM 14/21), extrapolando sua competência regulamentar.
Recursos Administrativos	Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis...	Art. 268. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis...	A lei municipal cria um sistema recursal próprio, com regras e prazos que, embora semelhantes, constituem um regime autônomo, invadindo matéria de norma geral.
Sanções	Art. 156. Serão aplicadas ao licitante ou ao contratado as seguintes sanções...	Art. 223. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar...	A definição de infrações e sanções em matéria de licitação é matéria de norma geral, não cabendo ao município legislar de forma exaustiva sobre o tema

2. DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

A LCM 14/22 desrespeita o princípio da segregação de funções ao atribuir à Procuradoria-Geral do Município (PGM) competências que exorbitam a função de órgão de assessoramento jurídico.

Os incisos do §3º do art. 45 da LCM 14/22, por exemplo, transformam o parecer jurídico, que por natureza é opinativo, em um ato quase vinculante, ao tipificar como conduta dolosa

do gestor a "ausência de solicitação de emissão de parecer" ou o "descumprimento do conteúdo de um parecer". Tal medida interfere indevidamente na atividade discricionária do administrador público. A jurisprudência reconhece que, embora a advocacia pública goze de isenção técnica, ela está subordinada às escolhas do administrador, não podendo se sobrepor a elas

Art. 45. Ao final da etapa preparatória, o processo de contratação seguirá para a PGM, que realizará, por meio de Procurador Municipal efetivo, o controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica da contratação e do cumprimento dos requisitos legais.

...

§ 3º São situações que indicam a conduta dolosa dos agentes públicos:

I - a ausência de solicitação de emissão de parecer jurídico da PGM pelas autoridades municipais, especialmente àquelas investidas de poder decisório em alguma etapa das contratações públicas;

II - o descumprimento do conteúdo de um parecer jurídico subscrito por membro da PGM, quando não houver decisão fundamentada e escrita, emitida pela autoridade competente, em sentido diverso da conclusão do parecer jurídico;

III - o descumprimento do conteúdo de uma recomendação formal subscrita por membro da PGM, quando houver omissão da autoridade competente.

Agrava a situação o fato de a lei municipal ter reproduzido inciso do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 que foram vetados justamente por promoverem ineficiência e excesso de burocracia.

3. DA INVIABILIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

A tentativa de implementar um marco regulatório autônomo revelou-se um fracasso, como demonstra a sucessiva postergação da vigência da LCM 14/22 por meio das Leis Complementares nº 15/2022, 16/2022 e 18/2023. Esse histórico comprova a inviabilidade técnica de sua execução, gerando insegurança e paralisia na gestão.

Ademais, a existência de um regime normativo próprio e excessivamente detalhado:

- **Dificulta a atualização:** Impede que o Município absorva com celeridade as constantes evoluções da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência.
- **Gera insegurança jurídica:** Expõe os agentes públicos a riscos de responsabilização por aplicarem uma norma desalinhada dos entendimentos dos Tribunais de Contas e do Judiciário.

- II - Código de Obras e Edificações;
- III - Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV - plano diretor do Município;
- V - concessão de serviço público;
- VI - lei de uso do solo urbano e parcelamento; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 9, de 26 de dezembro de 2008)
- VII - política do meio-ambiente; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 9, de 26 de dezembro de 2008)

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a revogação da Lei Complementar Municipal nº 14/22 é medida que se impõe. A sua manutenção representa um risco jurídico para os gestores, um entrave para a eficiência administrativa e uma afronta à Constituição Federal.

A aprovação deste Projeto de Lei permitirá que o Município de Capanema passe a observar integralmente os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se de seus regulamentos e editais padronizados, o que trará maior celeridade, segurança e economia aos processos licitatórios.

Contando com o alto descortino e o notório zelo de Vossas Excelências na análise da matéria, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, dada a necessidade premente de pacificação dos procedimentos licitatórios e de alinhamento do nosso Município às melhores práticas de governança pública.

Gabinete do Prefeito de Capanema, 02 de abril de 2026

Respeitosamente,


NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal